

Pedido de autorização para o exercício da atividade de intermediário de crédito

Documentos necessários à instrução do pedido

O pedido de autorização para o exercício da atividade de intermediário de crédito deve ser instruído com os documentos necessários.

Os documentos devem ser digitalizados separadamente e de forma legível.

Deve remeter os documentos identificados numa das listas que se seguem, tendo em consideração o que lhe for aplicável:

A) Documentos a apresentar por interessado que seja pessoa singular e que não pretenda designar responsável técnico.....	2
B) Documentos a apresentar por interessado que seja pessoa singular e que pretenda designar responsável técnico.....	4
C) Documentos a apresentar por interessado que seja pessoa coletiva e que não pretenda designar responsável técnico.....	6
D) Documentos a apresentar por interessado que seja pessoa coletiva e que pretenda designar responsável técnico.....	9
E) Documentos a apresentar por interessado que não esteja constituído à data do pedido de autorização e que não pretenda designar responsável técnico	11
F) Documentos a apresentar por interessado que não esteja constituído à data do pedido de autorização e que pretenda designar responsável técnico	13
Anexo - Minutas conforme Instrução n.º 16/2017	15

Para mais informações, consulte o Portal do Cliente Bancário, disponível em: <https://clientebancario.bportugal.pt/>.

A) Documentos a apresentar por interessado que seja pessoa singular e que não pretenda designar responsável técnico

Documentos relativos ao interessado:

- Documento comprovativo da identidade;
- Questionário individual para apreciação do requisito da idoneidade, devidamente preenchido, conforme modelo definido na Instrução n.º 16/2017;
- Certificado do registo criminal válido e atualizado, com a finalidade “Profissão / Atividade sem lei especial – Lei 37/2015”;
- Documento com descrição detalhada do percurso formativo e da experiência profissional do interessado nos últimos cinco anos;
- Documentos relativos aos conhecimentos e competências:
 - Certificado de conclusão da escolaridade obrigatória e certificado profissional emitido através do Sistema Integrado de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO), quando o interessado tenha concluído a escolaridade obrigatória e possua certificação profissional; ou
 - Certificado de habilitações, com discriminação do plano curricular, nos casos em que o interessado seja titular de um grau académico, de um diploma de técnico superior profissional ou de formação de nível pós-secundário conferente de diploma, cujo plano de estudos inclua os conteúdos mínimos de formação estabelecidos na Portaria n.º 385-B/2017, de 29 de dezembro;
- Documento relativo à garantia da responsabilidade civil profissional:
 - Condições gerais, particulares e especiais do contrato de seguro de responsabilidade civil profissional subscrito pelo interessado; ou
 - Documento comprovativo da titularidade de garantia equivalente:
 - Condições gerais, particulares e especiais do contrato de seguro de responsabilidade civil subscrito pelo mutuante (isto é, a instituição habilitada a conceder crédito) com quem o interessado pretende celebrar contrato de vinculação e em que o interessado figure como segurado;
 - Declaração do mutuante ou do grupo de mutuantes quanto à sua responsabilidade pela atuação do interessado no exercício da atividade de intermediário de crédito; ou
 - Outro documento que ateste a titularidade de garantia equivalente ao seguro de responsabilidade civil, prestada pelo mutuante com quem o interessado pretende celebrar contrato de vinculação.
- Projeto(s) de contrato de vinculação, acompanhado(s) dos respetivos anexos, caso existam.

Documentos a remeter caso o interessado pretenda exercer a atividade de intermediário de crédito ou prestar serviços de consultoria relativamente a contratos de crédito à habitação:

Além dos documentos anteriormente identificados, o interessado deve instruir o pedido de autorização com os seguintes documentos **relativos a cada um dos trabalhadores**:

- Documento com descrição detalhada do percurso formativo e da experiência profissional nos últimos cinco anos;
- Documentos relativos aos conhecimentos e competências:
 - Certificado de conclusão da escolaridade obrigatória e certificado profissional emitido através do Sistema Integrado de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO), quando a pessoa em causa tenha concluído a escolaridade obrigatória e possua certificação profissional; ou
 - Certificado de habilitações, com discriminação do plano curricular, nos casos em que a pessoa em causa seja titular de um grau académico, de um diploma de técnico superior profissional ou de formação de nível pós-secundário conferente de diploma, cujo plano de estudos inclua os conteúdos mínimos de formação estabelecidos na Portaria n.º 385-B/2017, de 29 de dezembro.

B) Documentos a apresentar por interessado que seja pessoa singular e que pretenda designar responsável técnico

Documentos relativos ao interessado:

- Documento comprovativo da identidade;
- Questionário individual para apreciação do requisito da idoneidade, devidamente preenchido, conforme modelo definido na Instrução n.º 16/2017;
- Certificado do registo criminal válido e atualizado, com a finalidade “Profissão / Atividade sem lei especial – Lei 37/2015”;
- Documento relativo à garantia da responsabilidade civil profissional:
 - Condições gerais, particulares e especiais do contrato de seguro de responsabilidade civil profissional subscrito pelo interessado; ou
 - Documento comprovativo da titularidade de garantia equivalente:
 - Condições gerais, particulares e especiais do contrato de seguro de responsabilidade civil subscrito pelo mutuante (isto é, a instituição habilitada a conceder crédito) com quem o interessado pretende celebrar contrato de vinculação e em que o interessado figure como segurado;
 - Declaração do mutuante ou do grupo de mutuantes quanto à sua responsabilidade pela atuação do interessado no exercício da atividade de intermediário de crédito; ou
 - Outro documento que ateste a titularidade de garantia equivalente ao seguro de responsabilidade civil, prestada pelo mutuante com quem o interessado pretende celebrar contrato de vinculação;
- Projeto(s) de contrato de vinculação, acompanhado(s) dos respetivos anexos, caso existam.

Documentos relativos ao responsável técnico:

- Documento comprovativo da identidade;
- Questionário individual para apreciação do requisito da idoneidade, devidamente preenchido, conforme modelo definido na Instrução n.º 16/2017;
- Certificado do registo criminal válido e atualizado, com a finalidade “Profissão / Atividade sem lei especial – Lei 37/2015”;
- Documento com descrição detalhada do percurso formativo e da experiência profissional nos últimos cinco anos;
- Documentos relativos aos conhecimentos e competências:
 - Certificado de conclusão da escolaridade obrigatória e certificado profissional emitido através do Sistema Integrado de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO), quando a pessoa em causa tenha concluído a escolaridade obrigatória e possua certificação profissional; ou

- Certificado de habilitações, com discriminação do plano curricular, nos casos em que a pessoa em causa seja titular de um grau académico, de um diploma de técnico superior profissional ou de formação de nível pós-secundário conferente de diploma, cujo plano de estudos inclua os conteúdos mínimos de formação estabelecidos na Portaria n.º 385-B/2017, de 29 de dezembro;
- Declaração relativa à inexistência de situações de incompatibilidade previstas no artigo 16.º do regime jurídico dos intermediários de crédito, redigida de acordo com o teor descrito na Instrução n.º 16/2017.

C) Documentos a apresentar por interessado que seja pessoa coletiva e que não pretenda designar responsável técnico

Documentos relativos ao interessado:

- Procuração ou outro documento comprovativo dos poderes de representação do interessado, quando o pedido seja apresentado por representante;
- Contrato de sociedade atualizado;
- Projeto de alteração ao contrato de sociedade, se aplicável;
- Documentos comprovativos da identidade das pessoas singulares e coletivas que participam no seu capital social;
- Declaração relativa ao preenchimento dos requisitos específicos previstos no n.º 2 do artigo 18.º do regime jurídico dos intermediários de crédito, se pretender desenvolver a atividade na categoria de intermediário de crédito não vinculado;
- Documento com descrição da estrutura orgânica da sociedade, especificando os dispositivos de governo implementados e os procedimentos administrativos e contabilísticos adotados;
- Documento relativo à garantia da responsabilidade civil profissional:
 - Condições gerais, particulares e especiais do contrato de seguro de responsabilidade civil profissional subscrito pelo interessado; ou
 - Documento comprovativo da titularidade de garantia equivalente:
 - Condições gerais, particulares e especiais do contrato de seguro de responsabilidade civil subscrito pelo mutuante (isto é, a instituição habilitada a conceder crédito) com quem o interessado pretende celebrar contrato de vinculação e em que o interessado figure como segurado;
 - Declaração do mutuante ou do grupo de mutuantes quanto à sua responsabilidade pela atuação do interessado no exercício da atividade de intermediário de crédito; ou
 - Outro documento que ateste a titularidade de garantia equivalente ao seguro de responsabilidade civil, prestada pelo mutuante com quem o interessado pretende celebrar contrato de vinculação;
- Projeto(s) de contrato de vinculação, acompanhado(s) dos respetivos anexos, caso existam, se o interessado pretender desenvolver a atividade na categoria de intermediário de crédito vinculado ou a título acessório.

Nota: O pedido de autorização deve conter indicação do código de acesso à certidão permanente do registo comercial com um prazo de validade não inferior a seis meses.

Documentos relativos a cada um dos membros do órgão de administração:

- Documento comprovativo da identidade;
- Questionário individual para apreciação do requisito da idoneidade, devidamente preenchido, conforme modelo definido na Instrução n.º 16/2017;
- Certificado do registo criminal válido e atualizado, com a finalidade “Profissão / Atividade sem lei especial – Lei 37/2015”;
- Documento com descrição detalhada do percurso formativo e da experiência profissional nos últimos cinco anos;
- Documentos relativos aos conhecimentos e competências:
 - Certificado de conclusão da escolaridade obrigatória e certificado profissional emitido através do Sistema Integrado de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO), quando a pessoa em causa tenha concluído a escolaridade obrigatória e possua certificação profissional; ou
 - Certificado de habilitações, com discriminação do plano curricular, nos casos em que a pessoa em causa seja titular de um grau académico, de um diploma de técnico superior profissional ou de formação de nível pós-secundário conferente de diploma, cujo plano de estudos inclua os conteúdos mínimos de formação estabelecidos na Portaria n.º 385-B/2017, de 29 de dezembro;
- Declaração relativa à inexistência de situações de incompatibilidade previstas no artigo 16.º do regime jurídico dos intermediários de crédito, redigida de acordo com o teor descrito na Instrução n.º 16/2017.

Documentos relativos a cada um dos membros do órgão de fiscalização e da mesa da assembleia geral:

- Documento comprovativo da identidade.

Documentos a remeter caso o interessado pretenda exercer a atividade de intermediário de crédito ou prestar serviços de consultoria relativamente a contratos de crédito à habitação:

Além dos documentos anteriormente identificados, o interessado deve instruir o pedido de autorização com os seguintes documentos **relativos a cada um dos trabalhadores**:

- Documento com descrição detalhada do percurso formativo e da experiência profissional nos últimos cinco anos;
- Documentos relativos aos conhecimentos e competências:
 - Certificado de conclusão da escolaridade obrigatória e certificado profissional emitido através do Sistema Integrado de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO), quando a pessoa em causa tenha concluído a escolaridade obrigatória e possua certificação profissional; ou
 - Certificado de habilitações, com discriminação do plano curricular, nos casos em que a pessoa em causa seja titular de um grau académico, de um diploma de técnico

superior profissional ou de formação de nível pós-secundário conferente de diploma, cujo plano de estudos inclua os conteúdos mínimos de formação estabelecidos na Portaria n.º 385-B/2017, de 29 de dezembro.

D) Documentos a apresentar por interessado que seja pessoa coletiva e que pretenda designar responsável técnico

Documentos relativos ao interessado:

- Procuração ou outro documento comprovativo dos poderes de representação do interessado, quando o pedido seja apresentado por representante;
- Contrato de sociedade atualizado;
- Projeto de alteração ao contrato de sociedade, se aplicável;
- Documentos comprovativos da identidade das pessoas singulares e coletivas que participam no seu capital social;
- Declaração relativa ao preenchimento dos requisitos específicos previstos no n.º 2 do artigo 18.º do regime jurídico dos intermediários de crédito, se pretender desenvolver a atividade na categoria de intermediário de crédito não vinculado;
- Documento com descrição da estrutura orgânica da sociedade, especificando os dispositivos de governo implementados e os procedimentos administrativos e contabilísticos adotados;
- Documento relativo à garantia da responsabilidade civil profissional:
 - Condições gerais, particulares e especiais do contrato de seguro de responsabilidade civil profissional subscrito pelo interessado; ou
 - Documento comprovativo da titularidade de garantia equivalente:
 - Condições gerais, particulares e especiais do contrato de seguro de responsabilidade civil subscrito pelo mutuante (isto é, a instituição habilitada a conceder crédito) com quem o interessado pretende celebrar contrato de vinculação e em que o interessado figure como segurado;
 - Declaração do mutuante ou do grupo de mutuantes quanto à sua responsabilidade pela atuação do interessado no exercício da atividade de intermediário de crédito; ou
 - Outro documento que ateste a titularidade de garantia equivalente ao seguro de responsabilidade civil, prestada pelo mutuante com quem o interessado pretende celebrar contrato de vinculação;
- Projeto(s) de contrato de vinculação, acompanhado(s) dos respetivos anexos, caso existam, se o interessado pretender desenvolver a atividade na categoria de intermediário de crédito vinculado ou a título acessório.

Nota: O pedido de autorização deve conter indicação do código de acesso à certidão permanente do registo comercial com um prazo de validade não inferior a seis meses.

Documentos relativos a cada um dos membros do órgão de administração:

- Documento comprovativo da identidade;
- Questionário individual para apreciação do requisito da idoneidade, devidamente preenchido, conforme modelo definido na Instrução n.º 16/2017;
- Certificado do registo criminal válido e atualizado, com a finalidade “Profissão / Atividade sem lei especial – Lei 37/2015”;
- Declaração relativa à inexistência de situações de incompatibilidade previstas no artigo 16.º do regime jurídico dos intermediários de crédito, redigida de acordo com o teor descrito na Instrução n.º 16/2017.

Documentos relativos a cada um dos membros do órgão de fiscalização e da mesa da assembleia geral:

- Documento comprovativo da identidade.

Documentos relativos ao responsável técnico:

- Documento comprovativo da identidade;
- Questionário individual para apreciação do requisito da idoneidade, devidamente preenchido, conforme modelo definido na Instrução n.º 16/2017;
- Certificado do registo criminal válido e atualizado, com a finalidade “Profissão / Atividade sem lei especial – Lei 37/2015”;
- Documento com descrição detalhada do percurso formativo e da experiência profissional nos últimos cinco anos;
- Documentos relativos aos conhecimentos e competências:
 - Certificado de conclusão da escolaridade obrigatória e certificado profissional emitido através do Sistema Integrado de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO), quando a pessoa em causa tenha concluído a escolaridade obrigatória e possua certificação profissional; ou
 - Certificado de habilitações, com discriminação do plano curricular, nos casos em que a pessoa em causa seja titular de um grau académico, de um diploma de técnico superior profissional ou de formação de nível pós-secundário conferente de diploma, cujo plano de estudos inclua os conteúdos mínimos de formação estabelecidos na Portaria n.º 385-B/2017, de 29 de dezembro;
- Declaração relativa à inexistência de situações de incompatibilidade previstas no artigo 16.º do regime jurídico dos intermediários de crédito, redigida de acordo com o teor descrito na Instrução n.º 16/2017.

E) Documentos a apresentar por interessado que não esteja constituído à data do pedido de autorização e que não pretenda designar responsável técnico

Documentos relativos ao interessado:

- Procuração ou outro documento comprovativo dos poderes de representação do interessado, quando o pedido seja apresentado por representante;
- Projeto de contrato de sociedade;
- Certificado prévio de admissibilidade de firma ou denominação social;
- Documentos comprovativos da identidade das pessoas singulares e coletivas que pretendam ser sócios fundadores;
- Declaração do interessado quanto ao preenchimento dos requisitos específicos previstos no n.º 2 do artigo 18.º do regime jurídico dos intermediários de crédito, se pretender desenvolver a atividade na categoria de intermediário de crédito não vinculado;
- Documento com descrição do projeto de estrutura orgânica da sociedade, especificando os dispositivos de governo e os procedimentos administrativos e contabilísticos a implementar;
- Documento relativo à garantia da responsabilidade civil profissional:
 - Projeto de contrato de seguro de responsabilidade civil profissional a subscrever pelo interessado; ou
 - Documento comprovativo da titularidade de garantia equivalente:
 - Projeto do contrato de seguro de responsabilidade civil a subscrever pelo mutuante (isto é, a instituição habilitada a conceder crédito) com quem o interessado pretende celebrar contrato de vinculação e em que o interessado figure como segurado;
 - Declaração do mutuante ou do grupo de mutuantes quanto à sua responsabilidade pela atuação do interessado no exercício da atividade de intermediário de crédito; ou
 - Outro documento que ateste a titularidade de garantia equivalente ao seguro de responsabilidade civil, prestada pelo mutuante com quem o interessado pretende celebrar contrato de vinculação;
- Projeto(s) de contrato de vinculação, acompanhado(s) dos respetivos anexos, caso existam, quando o interessado pretende desenvolver a atividade na categoria de intermediário de crédito vinculado ou a título acessório.

Documentos relativos a cada uma das pessoas singulares a designar para o órgão de administração:

- Documento comprovativo da identidade;
- Questionário individual para apreciação do requisito da idoneidade, devidamente preenchido, conforme modelo definido na Instrução n.º 16/2017;
- Certificado do registo criminal válido e atualizado, com a finalidade “Profissão / Atividade sem lei especial – Lei 37/2015”;

- Documento com descrição detalhada do percurso formativo e da experiência profissional nos últimos cinco anos;
- Documentos relativos aos conhecimentos e competências:
 - Certificado de conclusão da escolaridade obrigatória e certificado profissional emitido através do Sistema Integrado de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO), quando a pessoa em causa tenha concluído a escolaridade obrigatória e possua certificação profissional; ou
 - Certificado de habilitações, com discriminação do plano curricular, nos casos em que a pessoa em causa seja titular de um grau académico, de um diploma de técnico superior profissional ou de formação de nível pós-secundário conferente de diploma, cujo plano de estudos inclua os conteúdos mínimos de formação estabelecidos na Portaria n.º 385-B/2017, de 29 de dezembro;
- Declaração relativa à inexistência de situações de incompatibilidade previstas no artigo 16.º do regime jurídico dos intermediários de crédito, redigida de acordo com o teor descrito na Instrução n.º 16/2017.

Documentos relativos a cada uma das pessoas singulares a designar para o órgão de fiscalização ou para a mesa da assembleia geral:

- Documentos comprovativo da identidade.

Documentos caso o interessado pretenda exercer a atividade de intermediário de crédito ou prestar serviços de consultoria relativamente a contratos de crédito à habitação:

O interessado deve ainda instruir o pedido de autorização com os seguintes documentos **relativos a cada um dos trabalhadores** que pretenda contratar:

- Documento com descrição detalhada do percurso formativo e da experiência profissional nos últimos cinco anos;
- Documentos relativos aos conhecimentos e competências:
 - Certificado de conclusão da escolaridade obrigatória e certificado profissional emitido através do Sistema Integrado de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO), quando a pessoa em causa tenha concluído a escolaridade obrigatória e possua certificação profissional; ou
 - Certificado de habilitações, com discriminação do plano curricular, nos casos em que a pessoa em causa seja titular de um grau académico, de um diploma de técnico superior profissional ou de formação de nível pós-secundário conferente de diploma, cujo plano de estudos inclua os conteúdos mínimos de formação estabelecidos na Portaria n.º 385-B/2017, de 29 de dezembro.

F) Documentos a apresentar por interessado que não esteja constituído à data do pedido de autorização e que pretenda designar responsável técnico

Documentos relativos ao interessado:

- Procuração ou outro documento comprovativo dos poderes de representação do interessado, quando o pedido seja apresentado por representante;
- Projeto de contrato de sociedade;
- Certificado prévio de admissibilidade de firma ou denominação social;
- Documentos comprovativos da identidade das pessoas singulares e coletivas que pretendam ser sócios fundadores;
- Declaração do interessado quanto ao preenchimento dos requisitos específicos previstos no n.º 2 do artigo 18.º do regime jurídico dos intermediários de crédito, se pretender desenvolver a atividade na categoria de intermediário de crédito não vinculado;
- Documento com descrição do projeto de estrutura orgânica da sociedade, especificando os dispositivos de governo e os procedimentos administrativos e contabilísticos a implementar;
- Documento relativo à garantia da responsabilidade civil profissional:
 - Projeto de contrato de seguro de responsabilidade civil profissional a subscrever pelo interessado; ou
 - Documento comprovativo da titularidade de garantia equivalente:
 - Projeto do contrato de seguro de responsabilidade civil a subscrever pelo mutuante (isto é, a instituição habilitada a conceder crédito) com quem o interessado pretende celebrar contrato de vinculação e em que o interessado figure como segurado;
 - Declaração do mutuante ou do grupo de mutuantes quanto à sua responsabilidade pela atuação do interessado no exercício da atividade de intermediário de crédito; ou
 - Outro documento que ateste a titularidade de garantia equivalente ao seguro de responsabilidade civil, prestada pelo mutuante com quem o interessado pretende celebrar contrato de vinculação;
- Projeto(s) de contrato de vinculação, acompanhado(s) dos respetivos anexos, caso existam, se o interessado pretender desenvolver a atividade na categoria de intermediário de crédito vinculado ou a título acessório.

Documentos relativos a cada uma das pessoas singulares a designar para o órgão de administração:

- Documento comprovativo da identidade;
- Questionário individual para apreciação do requisito da idoneidade, devidamente preenchido, conforme modelo definido na Instrução n.º 16/2017;
- Certificado do registo criminal válido e atualizado, com a finalidade “Profissão / Atividade sem lei especial – Lei 37/2015”;

- Declaração relativa à inexistência de situações de incompatibilidade previstas no artigo 16.º do regime jurídico dos intermediários de crédito, redigida de acordo com o teor descrito na Instrução n.º 16/2017.

Documentos relativos a cada uma das pessoas singulares a designar para o órgão de fiscalização ou para a mesa da assembleia geral:

- Documento comprovativo da identidade.

Documentos relativos à pessoa singular que pretende designar como responsável técnico:

- Documento comprovativo da identidade;
- Questionário individual para apreciação do requisito da idoneidade, devidamente preenchido, conforme modelo definido na Instrução n.º 16/2017;
- Certificado do registo criminal válido e atualizado, com a finalidade “Profissão / Atividade sem lei especial – Lei 37/2015”;
- Documento com descrição detalhada do percurso formativo e da experiência profissional nos últimos cinco anos;
- Documentos relativos aos conhecimentos e competências:
 - Certificado de conclusão da escolaridade obrigatória e certificado profissional emitido através do Sistema Integrado de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO), quando a pessoa em causa tenha concluído a escolaridade obrigatória e possua certificação profissional; ou
 - Certificado de habilitações, com discriminação do plano curricular, nos casos em que a pessoa em causa seja titular de um grau académico, de um diploma de técnico superior profissional ou de formação de nível pós-secundário conferente de diploma, cujo plano de estudos inclua os conteúdos mínimos de formação estabelecidos na Portaria n.º 385-B/2017, de 29 de dezembro;
- Declaração relativa à inexistência de situações de incompatibilidade previstas no artigo 16.º do regime jurídico dos intermediários de crédito, redigida de acordo com o teor descrito na Instrução n.º 16/2017.

Anexo - Minutas conforme Instrução n.º 16/2017

Declaração relativa à inexistência de situações de incompatibilidade previstas no artigo 16.º do regime jurídico dos intermediários de crédito

(inserir nome completo do signatário), com o número de identificação fiscal (inserir número de identificação fiscal), na qualidade de (membro [efetivo / a designar] do órgão de administração / pessoa designada como responsável técnico pela atividade) de (inserir designação do interessado ou do intermediário) de crédito) declara, para os efeitos legalmente previstos, que não se encontra em nenhuma das situações de incompatibilidade previstas no artigo 16.º do regime jurídico dos intermediários de crédito, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 81-C/2017, de 7 de julho.

Mais declara ter conhecimento de que a prestação de informações falsas ou incompletas pode constituir fundamento para a recusa ou revogação da autorização para o exercício da atividade de intermediário de crédito, sem prejuízo da eventual aplicação de sanções penais ou contraordenacionais.

(assinatura)

Declaração relativa ao preenchimento dos requisitos específicos previstos no n.º 2 do artigo 18.º do regime jurídico dos intermediários de crédito

(inserir nome completo do signatário), com o número de identificação fiscal (inserir número de identificação fiscal), na qualidade de (inserir qualidade em que intervém), declara, para os efeitos legalmente previstos, que a (inserir firma da sociedade comercial) cumpre todos os requisitos exigidos pelo disposto no n.º 2 do artigo 18.º do regime jurídico dos intermediários de crédito, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 81-C/2017, de 7 de julho, para o exercício de atividade como intermediário de crédito não vinculado.

Mais declara ter conhecimento de que a prestação de informações falsas ou incompletas pode constituir fundamento para a recusa ou revogação da autorização para o exercício da atividade de intermediário de crédito, sem prejuízo da eventual aplicação de sanções penais ou contraordenacionais.

(assinatura)